

CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- RECURSOS HUMANOS
- SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
- LOCAÇÃO E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS
- MATERIAL DE IDENTIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - CBESCALADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.992/0001-23 com sede na Rua Pascal 1353, sala 06, Campo Belo - CEP 04616-004 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Thiago Vinicius Silva Campacci, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 337.748.768-94, residente e domiciliado na Rua Glória do Goitá, 86, AP Sândalo 03, CEP 03222-010, São Paulo – SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: CRUX AGARRAS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Benjamin Constant, nº 223, Parque Residencial Manela, Cambe/PR CEP 86185-370, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.187.408/0001-39, neste ato representada por Ana Paula Ribeiro Lagos Gioffre, brasileira, portador do RG 8224096-9 e CPF 083.813.159-42, residente e domiciliado à Rua Alcides Turini, nº 150, Q 13, L11, Londrina/PR - CEP 86055-701, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Locação de muro de escalada para boulder, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 973955/2025 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Escalada Esportiva, pelo período de 08/05/2025 a 08/10/2026, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para realizar uma Etapa da Copa do Mundo Boulder de Escalada Esportiva, em Curitiba/PR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 136.464,96** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela ÚNICA de **R\$ 136.464,96** (cento e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa e seis centavos) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2025.



THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA
CNPJ 20.352.992/0001-23

ANA PAULA
RIBEIRO LAGOS
GIOFFRE:038813
15942

Assinado de forma digital
por ANA PAULA RIBEIRO
LAGOS
GIOFFRE:03881315942
Dados: 2025.05.15
17:26:14 -03'00'

ANA PAULA RIBEIRO LAGOS GIOFFRE
CRUX AGARRAS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ 40.187.408/0001-39

Testemunhas



Nome: Raphael Nishimura
RG: 27.198.305-X SSP/SP
CPF: 300.715.748-08

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

Contratação do serviço listado abaixo:

- Locação de um muro de escalada para boulder, contendo 3 faces frontais (sendo a primeira com 467,8 cm Largura x 596,2cm e -33 graus inclinação, a segunda 264,8 cm com -22 graus de inclinação e a terceira 348,6 cm x 517,6 cm com - 15 graus de inclinação e 2 laterais com 324,7 cm de largura (lado esquerdo) e a 134 cm de largura (lado direito), incluso montagem e desmontagem após o evento, conforme projeto apresentado. Memória de cálculo: locação de 1 muro de escala x 3 dias: 3 diárias.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - CBESCALADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.992/0001-23 com sede na Rua Pascal 1353, sala 06, Campo Belo - CEP 04616-004 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Thiago Vinicius Silva Campacci, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 337.748.768-94, residente e domiciliado na Rua Glória do Goitá, 86, AP Sândalo 03, CEP 03222-010, São Paulo – SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: FIXAR COMUNICACAO VISUAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Gavea, nº 28, Loja 1 Galpão 12, Nova Suissa, Belo Horizonte/MG – CEP 30421-340, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.478.561/0001-18, neste ato representada pelo Max Euzébio Maia, comerciante, casado, portador do RG 8531370, inscrito no CPF sob o número 035.226.616-30, residente e domiciliado na Rua Gastão da Cunha 151, Apt. 603, Grajaú, Belo Horizonte/MG doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de aquisição de material de identificação e divulgação, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 973955/2025 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Escalada Esportiva, pelo período de 08/05/2025 a 08/10/2026, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para realizar uma Etapa da Copa do Mundo Boulder de Escalada Esportiva, em Curitiba/PR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 40.700,52** (quarenta mil, setecentos reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela ÚNICA de **R\$ 40.700,52** (quarenta mil, setecentos reais e cinquenta e dois centavos) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2025.



THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA
CNPJ 20.352.992/0001-23



MAX EUZÉBIO MAIA
FIXAR COMUNICACAO VISUAL LTDA
CNPJ 04.487.561/0001-18

Testemunhas



Nome: Raphael Nishimura
RG: 27.198.305-X SSP/SP
CPF: 300.715.748-08

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

Contratação do serviço listado abaixo:

- 2 Placas estrutura em metalon com lona 2,5 x 3m
- 1 Placa estrutura em metalon com lona 3,3 x 1,5m
- 2 Placas estrutura em metalon com lona 2,5 x 1m
- 1 Placa estrutura em metalon com lona 3 x 0,9m
- 2 Placas estrutura em metalon com lona 2,6 x 3m
- 1 Placa estrutura em metalon com lona 4 x 3m
- 7 Lonas fosca com fita dupla face 5 x 3m
- 2 Painel backdrop em lona 5,4 x 3m
- 2 Faixas em lona 15 x 0,55m
- 1 Faixa em lona 16 x 0,3m
- 1 Adesivo vinil leitoso fosco 1,82 x 0,48m
- 1 Lona fosca com fita dupla face 2,8 x 1,5m
- 2 Lona fosca com fita dupla face 0,6 x 2,5m
- 1 Faixa em lona 6,46 x 1,46m
- 2 Faixas em lona 1,46 x 3,26m
- 205 Bibs em tecido oxford 0,21 x 0,15m
- 62 Adesivo black out fosco 1,82 x 0,92m
- 22 Placa de ps 1mm 0,21 x 0,3m
- 4 Adesivo black out fosco 0,6 x 1,9m
- 1 Lona fosca com fita dupla face 6,6 x 1,1m
- 1 Placa estrutura em metalon com lona 5 x 3m
- 7 Portico placa estrutura em metalon 3,46 x 1,46m
- 24 Placas de ps 1mm 0,18 x 0,18 m
- 4 Placa em ps 2mm 0,25 x 0,25m
- 10 Placa em ps 0,6 x 0,4m
- 8 Placas em ps 2mm 0,21 x 0,15m
- 8 Placas em ps 0,8 x 0,6m

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - CBESCALADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.992/0001-23 com sede na Rua Pascal 1353, sala 06, Campo Belo - CEP 04616-004 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Thiago Vinicius Silva Campacci, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 337.748.768-94, residente e domiciliado na Rua Glória do Goitá, 86, AP Sândalo 03, CEP 03222-010, São Paulo – SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1420, Sala 1103, Savassi, CEP 30.112-024, Belo Horizonte/BH, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.585.685/0001-15, neste ato representada por Maurício Carlos dos Santos, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 4.884.417 SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 120.688.668-46, residente e domiciliado na Rua Caraça 200, APT. 1101, Bairro Serra, Belo Horizonte, MG, CEP 30.220-260, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Locação de arquibancadas, colchões para escalada, e pódio, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 973955/2025 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Escalada Esportiva, pelo período de 08/05/2025 a 08/10/2026, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para realizar uma Etapa da Copa do Mundo Boulder de Escalada Esportiva, em Curitiba/PR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;



- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 96.870,00** (noventa e seis mil e oitocentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela ÚNICA de **R\$ 96.870,00** (noventa e seis mil e oitocentos e setenta reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

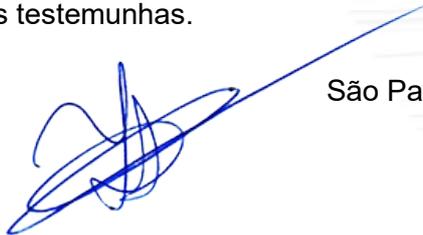
CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.



Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2025.



THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA
CNPJ 20.352.992/0001-23



MAURÍCIO CARLOS DOS SANTOS
MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA
CNPJ 16.585.685/0001-15

Testemunhas



Nome: Raphael Nishimura
RG: 27.198.305-X SSP/SP
CPF: 300.715.748-08

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

Contratação dos serviços listados abaixo:

- Locação de 2 arquibancada com 5 degraus, capacidade para 125 pessoas cada. Memória de Cálculo: locação de 2 arquibancadas x 3 dias de evento: 6 diárias
- Locação de colchão para escalada em lona syder e espuma d33 com velcro e faixa med. 2,25 x 2,00x 0,35 que irão compor o muro de escalda para Boulder, incluso transporte, instalação e desinstalação. Memória de cálculo: locação de 4 colchões x 3 dias: 12 diárias
- Locação de colchão para escalada em lona syder e espuma d33 com velcro e faixa med. 3,20 x 1,50 x 0,35 que irão compor o muro de escalda para Boulder, incluso transporte, instalação e desinstalação. Memória de cálculo: locação de 5 colchões x 3 dias: 15 diárias.
- Locação de colchão para escalada em lona syder e espuma d33 com velcro e faixas med. 3,00 x 1,50 x 0,35 que irão compor o muro de escalda para Boulder, incluso transporte, instalação e desinstalação. Memória de cálculo: locação de 10 colchões x 3 dias: 30 diárias.
- Locação de Pódio (1º, 2º, 3º lugar) sendo 3 pódios de madeira com as dimensões 50cmx60cmx60cm (1º lugar), 40cmx60cmx60cm (2º lugar) e 32cmx60cmx60cm (3ª lugar). Memória de cálculo: locação de 1 pódio x 4 dias (3 dias de eventos de 1 dia de desmontagem): 4 diárias.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - CBESCALADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.992/0001-23 com sede na Rua Pascal 1353, sala 06, Campo Belo - CEP 04616-004 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Thiago Vinicius Silva Campacci, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 337.748.768-94, residente e domiciliado na Rua Glória do Goitá, 86, AP Sândalo 03, CEP 03222-010, São Paulo – SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: M.O.S - SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA ESPORTIVA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Cruz, nº 2187, Sala 10, CXP ST 1198, Conjunto 1110, Vila Mariana – São Paulo/SP CEP 04121-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.519.811/0002-00, neste ato representada por Marcelo Cruz Pereira, brasileiro, empresário, portador do RG 08972258-21 e CPF 031.865.055-00, residente e domiciliado á Travessa São Paulo 1 Narendiba, CEP 41192-255, Salvador/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Locação de laptops, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 973955/2025 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Escalada Esportiva, pelo período de 08/05/2025 a 08/10/2026, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para realizar uma Etapa da Copa do Mundo Boulder de Escalada Esportiva, em Curitiba/PR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela ÚNICA de **R\$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

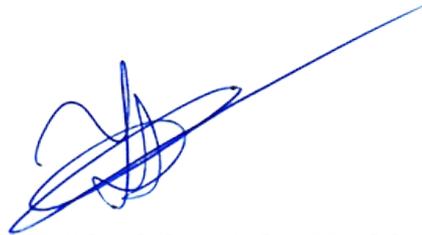
- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2025.



THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA
CNPJ 20.352.992/0001-23



MARCELO CRUZ PEREIRA
M.O.S - SOLUÇÕES ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA ESPORTIVA
CNPJ 48.519.811/0002-00

Testemunhas



Nome: Raphael Nishimura
RG: 27.198.305-X SSP/SP
CPF: 300.715.748-08

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

Contratação do serviço listado abaixo:

- Locação de 6 Laptops, com configuração mínima de sistema operacional Windows 10, pacote office instalado, 500Gb de HD e processador de 2GB, o suporte técnico, que fará a instalação dos equipamentos e testes antes do evento, além de ficar de prontidão durante toda a competição, para secretaria, arbitragem e placar. Memória de Cálculo: Locação de 6 laptops x 3 dias de evento: 18 diárias

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - CBESCALADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.992/0001-23 com sede na Rua Pascal 1353, sala 06, Campo Belo - CEP 04616-004 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Thiago Vinicius Silva Campacci, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 337.748.768-94, residente e domiciliado na Rua Glória do Goitá, 86, AP Sândalo 03, CEP 03222-010, São Paulo – SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ZENITE TREINAMENTO E MARKETING DIGITAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antonio Fagundes Pereira, nº 448, Galpão 06, Mezanino, Buraquinho, Lauro de Freitas – BA, CEP: 42710-620, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.608.856/0001-21, neste ato representada por Rodrigo Gomes Valentim, brasileiro, casado, Administrador, portador do RG 011422014-8 e CPF 033.816.077-90, residente e domiciliada à Rua Ana C B Dias, 683, Casa 07, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços especializado tecnicamente em gestão administrativa de projetos e prestação de contas, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 973955/2025 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Escalada Esportiva, pelo período de 08/05/2025 a 08/10/2026, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para realizar uma Etapa da Copa do Mundo Boulder de Escalada Esportiva, em Curitiba/PR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela ÚNICA de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

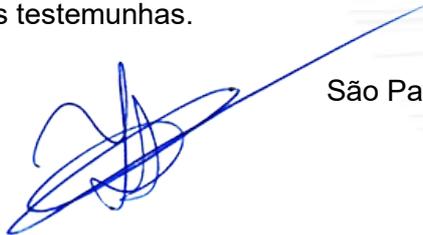
- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2025.



THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA
CNPJ 20.352.992/0001-23



RODRIGO GOMES VALENTIM
ZENITE TREINAMENTO E MARKETING DIGITAL LTDA
CNPJ 41.608.856/0001-21

Testemunhas



Nome: Raphael Nishimura
RG: 27.198.305-X SSP/SP
CPF: 300.715.748-08

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

Contratação dos serviço listado abaixo:

- Contratação de empresa para prestação de serviço especializado tecnicamente em gestão administrativa de projetos e prestação de contas, incluindo toda a coordenação e acompanhamento de contratações, fiscalização dos processos e assessoria jurídica, diligenciamento, controle financeiro, cumprimento de contrapartidas institucionais e elaboração da entrega dos convênios e instrumentos de acordo com entidades públicas e privadas. MC: 1 Serviço x 2 meses

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - CBESCALADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.992/0001-23 com sede na Rua Pascal 1353, sala 06, Campo Belo - CEP 04616-004 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Thiago Vinicius Silva Campacci, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 337.748.768-94, residente e domiciliado na Rua Glória do Goitá, 86, AP Sândalo 03, CEP 03222-010, São Paulo – SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DRM COMUNICAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Bernadino dos Santos nº 291, Quadra C Lote 8, Centro, Lauro de Freitas/BA - CEP 42702-470, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.698.864/0001-39, neste ato representada por Diego Miranda Rodrigues, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 0852245378 SSP/BA, inscrito no CPF sob o número 020.683.775-51, residente e domiciliado na Rua Onze de Agosto, nº 61, Federação, Salvador/BA, CEP 40230-110, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Foto e Filmagem, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 973955/2025 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Escalada Esportiva, pelo período de 08/05/2025 a 08/10/2026, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para realizar uma Etapa da Copa do Mundo Boulder de Escalada Esportiva, em Curitiba/PR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela ÚNICA de **R\$ 25.800,00** (vinte e cinco mil e oitocentos reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2025.



THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA
CNPJ 20.352.992/0001-23

Documento assinado digitalmente
 **DIEGO MIRANDA RODRIGUEZ**
Data: 15/05/2025 14:29:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO MIRANDA RODRIGUES
DRM COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ 37.698.864/0001-39

Testemunhas



Nome: Raphael Nishimura
RG: 27.198.305-X SSP/SP
CPF: 300.715.748-08

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

Contratação do serviço listado abaixo:

- Contratação de empresa especializada em foto filmagem para registro das ações do projeto, da montagem da estrutura até a desmontagem, com geração de conteúdo para imprensa e mídias sociais, contemplando todas as ações de pré produção, execução e pós, incluindo planejamento, preparação, ações durante o evento, divulgação e promoção do evento. Incluso as fotos tratadas, video relatório de média duração de até 5min, um video final de curta duração de até 3 min, e no mínimo de 9 videos de até 1 minuto para mídias sociais. Devendo haver entrega do material bruto em HD, com depoimentos de atletas, autoridades, ações de entretenimento, documentários, incluso todos os custos operacionais de logística de equipamentos. Memória de Cálculo: 1 serviço de foto filmagem x 6 dias (3 dias de montagem + 3 dias de Eventos): 6 diárias

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - CBESCALADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.992/0001-23 com sede na Rua Pascal 1353, sala 06, Campo Belo - CEP 04616-004 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Thiago Vinicius Silva Campacci, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 337.748.768-94, residente e domiciliado na Rua Glória do Goitá, 86, AP Sândalo 03, CEP 03222-010, São Paulo – SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EXPORTS PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada dos Três Rios, nº 1173, sala 605, Freguesia, Jacarepaja, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.270.819/0001-10, neste ato representada pela Tatianna Barros de Rasmusen Amaya, brasileira, solteira, empresária, portador do RG 117969550 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o número 110.075.577-29, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 296, Apt. 507 Sul, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Recursos Humanos, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 973955/2025 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Escalada Esportiva, pelo período de 08/05/2025 a 08/10/2026, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para realizar uma Etapa da Copa do Mundo Boulder de Escalada Esportiva, em Curitiba/PR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 64.640,00** (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela ÚNICA de **R\$ 64.640,00** (sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2025.



THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA
CNPJ 20.352.992/0001-23



Documento assinado digitalmente

TATIANNA BARROS DE RASMUSEN AMAYA

Data: 15/05/2025 16:01:07-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

TATIANNA BARROS DE RASMUSEN AMAYA
EXPORTS PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ 13.270.819/0001-10

Testemunhas



Nome: Raphael Nishimura
RG: 27.198.305-X SSP/SP
CPF: 300.715.748-08

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

Contratação dos profissionais listados abaixo:

- 1 Coordenador do Projeto - Coordenar toda a equipe na fase de estruturação do Projeto; responsável por delegar e orientar a execução das ações pactuadas no projeto, junto as áreas funcionais. Dialogar constantemente como interlocutor do Transferegov, e outras autoridades do poder público. Monitorar o processo de contratação e pagamento das rubricas previstas no plano de trabalho, assim como das metas pactuadas, e assegurar a visibilidade do Projeto. Responsável ainda por validar os relatórios que serão formulados para a prestação de contas final, incluindo relatório de cumprimento de objeto, conciliação bancária entre tantos outros que se farão necessários.
- 1 Coordenador Arbitragem: Responsável pela coordenação da equipe de juízes nacionais durante a competição, podendo atuar em casos de apelação, conforme necessidade.
- 1 Coordenador Médico: Responsável pela resposta rápida a qualquer acidente ou lesão envolvendo membros das seleções nacionais ou oficiais atuando no evento IFSC. Deve estar disponível para qualquer verificação exigida pelos Oficiais da IFSC.
- Coordenador de Produção de TV: Responsável por garantir a ligação direta com a IFSC na produção de TV do evento, assegurando que todas as diretrizes e exigências técnicas da federação sejam seguidas.
- 3 Route Setter: Responsável por auxiliar o trabalho da equipe de route setting da IFSC na criação e montagem das vias dos boulders.
- 5 Assistentes de Filmagem e Apelações: Filmar a competição com foco em situações que possam gerar apelações. Deve estar preparado para fornecer replays imediatos aos oficiais da IFSC, quando solicitado.
- 20 Árbitro Nacional: Responsável por atuar na arbitragem das vias e boulders durante os 3 dias de competições.
- 1 Comentarista / Locutor (inglês) – Responsável por fornecer comentários ao público sobre o desempenho dos atletas, em inglês e português, durante os 3 dias de competições.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - CBESCALADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.992/0001-23 com sede na Rua Pascal 1353, sala 06, Campo Belo - CEP 04616-004 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Thiago Vinicius Silva Campacci, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 337.748.768-94, residente e domiciliado na Rua Glória do Goitá, 86, AP Sândalo 03, CEP 03222-010, São Paulo – SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EXPORTS PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada dos Três Rios, nº 1173, sala 605, Freguesia, Jacarepaja, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22745-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.270.819/0001-10, neste ato representada pela Tatianna Barros de Rasmusen Amaya, brasileira, solteira, empresária, portador do RG 117969550 DIC/RJ, inscrito no CPF sob o número 110.075.577-29, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 296, Apt. 507 Sul, Bairro Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA, CEP 42701-400, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Limpeza da arena e Serviço de Protocolo e Cerimonial, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 973955/2025 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Escalada Esportiva, pelo período de 08/05/2025 a 08/10/2026, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para realizar uma Etapa da Copa do Mundo Boulder de Escalada Esportiva, em Curitiba/PR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela ÚNICA de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

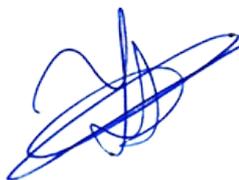
- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2025.



THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA
CNPJ 20.352.992/0001-23

Documento assinado digitalmente

gov.br

TATIANA BARROS DE RASMUSEN AMAYA

Data: 15/05/2025 16:02:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TATIANA BARROS DE RASMUSEN AMAYA
EXPORTS PRODUÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ 13.270.819/0001-10

Testemunhas



Nome: Raphael Nishimura
RG: 27.198.305-X SSP/SP
CPF: 300.715.748-08

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

Contratação dos serviços listados abaixo:

- Serviço de limpeza especializada para a Arena, incluso 6 agentes de limpeza e materiais (como vassouras, água sanitária, desinfetantes, panos e entre outros). Memória de Cálculo: 1 serviço de limpeza x 5 dias (1 dia montagem + 3 dias de Eventos + 1 pós do evento): 5 diárias
- Contratação de serviço de protocolo e cerimonial, sendo responsável por organizar, gerenciar e executar as cerimônias de premiação, cerimônias de abertura e encerramento. Memória de Cálculo: 1 serviço de assessoria de imprensa x 4 dias (3 dias de Eventos + 1 pós do evento): 4 diárias

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - CBESCALADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.992/0001-23 com sede na Rua Pascal 1353, sala 06, Campo Belo - CEP 04616-004 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Thiago Vinicius Silva Campacci, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 337.748.768-94, residente e domiciliado na Rua Glória do Goitá, 86, AP Sândalo 03, CEP 03222-010, São Paulo – SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MEGALÉD CWB PAINÉIS DIGITAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 136, Centro, Pinhais/PR - CEP 83323-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.764.103/0001-57, neste ato representada por Ronaldo Dalmolin, brasileiro, gerente, portador do RG 2.861.849-0 e CPF 792.291.829-15, residente e domiciliado na Rua Quinze de Outubro, nº 61, Centro, Pinhais/PR - CEP 83323-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Locação de Led, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 973955/2025 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Escalada Esportiva, pelo período de 08/05/2025 a 08/10/2026, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para realizar uma Etapa da Copa do Mundo Boulder de Escalada Esportiva, em Curitiba/PR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 13.704,00** (treze mil, setecentos e quatro reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela ÚNICA de **R\$ 13.704,00** (treze mil, setecentos e quatro reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “ateste” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

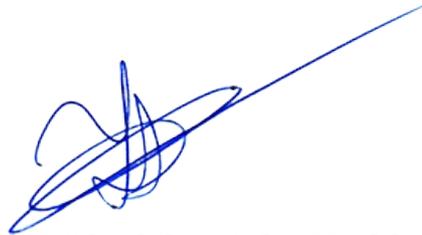
- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2025.



THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA
CNPJ 20.352.992/0001-23



Documento assinado digitalmente
RONALDO DALMOLIN
Data: 15/05/2025 18:16:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RONALDO DALMOLIN
MEGALED CWB PAINES DIGITAIS LTDA
CNPJ 54.764.103/0001-57

Testemunhas



Nome: Raphael Nishimura
RG: 27.198.305-X SSP/SP
CPF: 300.715.748-08

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

Contratação do serviço listado abaixo:

- Locação de LED 3x2m com suporte para os resultados e transmissão ao Vivo. Memória de Cálculo: Locação de 2 LEDs x 3 dias de evento: 6 diárias

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - CBESCALADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.992/0001-23 com sede na Rua Pascal 1353, sala 06, Campo Belo - CEP 04616-004 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Thiago Vinicius Silva Campacci, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 337.748.768-94, residente e domiciliado na Rua Glória do Goitá, 86, AP Sândalo 03, CEP 03222-010, São Paulo – SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MEGA STANDS E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Republica Argentina, nº 452, Conjunto 403, 4º andar, Condomínio Presidente Vargas, Agua Verde, Curitiba/PR - CEP 802540-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.505/0001-88, neste ato representada por Josefa Cecília da Mota, brasileira, diretora, portador do RG 5.069.903-0 e CPF 797.136.539-04, residente e domiciliado na Rua Dr. Lubumir Viergbiski, mº 220, casa 41, Campo Comprido, Curitiba/PR - CEP 81220-230, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Locação de octanorme, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 973955/2025 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Escalada Esportiva, pelo período de 08/05/2025 a 08/10/2026, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para realizar uma Etapa da Copa do Mundo Boulder de Escalada Esportiva, em Curitiba/PR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 36.700,00** (trinta e seis mil e setecentos reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela ÚNICA de **R\$ 36.700,00** (trinta e seis mil e setecentos reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

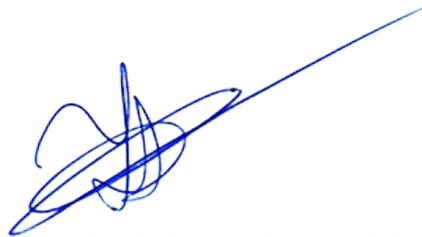
- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2025.



THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA
CNPJ 20.352.992/0001-23



Documento assinado digitalmente
JOSEFA CECILIA DA MOTA
Data: 15/05/2025 17:22:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ITA
MEGA STANDS E EVENTOS LTDA
CNPJ 00.671.505/0001-88

Testemunhas



Nome: Raphael Nishimura
RG: 27.198.305-X SSP/SP
CPF: 300.715.748-08

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

Contratação do serviço listado abaixo:

- Locação de octanorme para sala médica, fisioterapia, imprensa, mídia, doping, comitê organizador local, IFSC, arbitragem, staff e equipamentos, totalizando 40 m x 3m e 10 divisórias internas. Memória de Cálculo: 1 octanorme x 3 dias.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, celebrando entre as partes, a saber:

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA - CBESCALADA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.992/0001-23 com sede na Rua Pascal 1353, sala 06, Campo Belo - CEP 04616-004 - São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Presidente, Thiago Vinicius Silva Campacci, brasileiro, portador do CPF/MF sob o nº 337.748.768-94, residente e domiciliado na Rua Glória do Goitá, 86, AP Sândalo 03, CEP 03222-010, São Paulo – SP, nos termos previstos em seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: RZLUZ SERVIÇO E COMÉRCIO DE ILUMINAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 335, Conjunto 23, Centro, Curitiba/PR - CEP 80060-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.099.818/0001-15, neste ato representada por Rodrigo Ziolkowski, brasileiro, sócio administrativo, portador do RG 4696427-6, inscrito no CPF sob o número 847564119-91, residente e domiciliado na Rua Padre Anchieta nº 2224, Apartamento 2404, Bigorriho, Curitiba/PR - CEP 80.730-001, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

A **CONTRATANTE** contrata os serviços da **CONTRATADA** para a Prestação de Serviços de Locação de sonorização, conforme **Anexo I** do presente instrumento, em referência ao Termo de Fomento nº 973955/2025 celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Excelência Esportiva do Ministério do Esporte e a Confederação Brasileira de Escalada Esportiva, pelo período de 08/05/2025 a 08/10/2026, cujo objeto da parceria prevê o “Apoio para realizar uma Etapa da Copa do Mundo Boulder de Escalada Esportiva, em Curitiba/PR”.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA:

Sem prejuízo das disposições contidas neste Instrumento, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:

- a) responsabilizar-se pelos danos causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- b) cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- c) manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

- d) manter atualizados os documentos de regularidade fiscal durante toda a execução do Contrato sob pena de rescisão;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, pela apresentação dos resultados qualitativos, bem como pela assunção de todas as obrigações sociais, civis, fiscais, tributárias decorrentes da execução dos trabalhos sob sua responsabilidade;

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dele e a forma de como ele deve ser entregue.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta, deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO:

Os serviços objeto deste contrato custará o valor de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento a ser efetuado condicionado à apresentação de nota fiscal pela **CONTRATADA**;

Parágrafo Segundo. O pagamento será feito, exclusivamente, através de transferência ou depósito bancário identificado, diretamente na conta indicada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro. O pagamento será efetuado através de OBTV – Ordem Bancária de Transferência Voluntária, na conta corrente da empresa, em PARCELA ÚNICA conforme descrito abaixo:

- a) A parcela ÚNICA de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais) será efetuada em até 05 (cinco) dias do recebimento das notas fiscais do respectivo material/serviço, após o “atesto” de satisfatório atendimento especificado, nos valores definidos conforme planilha de custos.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA:

O presente contrato terá prazo de vigência de 2 (dois) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das Partes.

CLÁUSULA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS:

Impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO SOLIDARIEDADE / SUBSIDIARIEDADE:

A **CONTRATADA** reconhece, desde já e na melhor forma de direito, que inexistente qualquer solidariedade/subsidiariedade de relação de emprego entre os seus empregados, incluindo seus próprios sócios, e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – SIGILO:

A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** comprometer-se-ão a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação seja por omissão, a qualquer terceiro; Parágrafo único. A infração ao disposto nesta Cláusula, a qualquer tempo, sujeitará a **CONTRATADA** às indenizações por perdas e danos previstas na legislação ordinária, independentemente da rescisão imediata deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DENÚNCIA E DISTRATO:

As Partes poderão, a qualquer tempo, denunciar este Contrato, manifestando-se por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem que, em razão dessa prerrogativa, recebam qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro. Antes do encerramento dos trinta dias, deverão ser quitadas todas as pendências provenientes deste Contrato.

Parágrafo Segundo. Cumpridas as exigências do § 1º, deverá ser providenciado o instrumento de “Distrato”, contendo a quitação plena de ambas as Partes.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou suas condições, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades previstas neste Instrumento, e em especial no caso de:

- I. não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas pactuadas, especificações ou prazos;
- II. subcontratação total do objeto deste Contrato;
- III. paralisação dos serviços sem justa causa;
- V. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; e
- VI. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – FORO:

Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro da Cidade de São Paulo/SP para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato.

Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 15 de maio de 2025.



THIAGO VINICIUS SILVA CAMPACCI
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESCALADA ESPORTIVA
CNPJ 20.352.992/0001-23



Documento assinado digitalmente
RODRIGO ZIOLKOWSKI
Data: 15/05/2025 14:14:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO ZIOLKOWSKI
MCS MARKETING ESPORTIVO LTDA
CNPJ 16.585.685/0001-15

Testemunhas



Nome: Raphael Nishimura
RG: 27.198.305-X SSP/SP
CPF: 300.715.748-08

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO I

Contratação dos serviços listados abaixo:

- Locação de sonorização para toda a competição contendo 4 caixas ativas de 400 RMS e mesa de som com 6 canais, técnico de som e cabeamento durante todo o evento para fazer a instalação dos equipamentos e manutenção necessárias . Memória de Cálculo: 1 serviço de sonorização x 4 dias (1 dia de teste + 3 dias de Evento): 4 diárias